

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 007-R, de 02 de fevereiro de 2023, que designou servidores para constituírem a Comissão de Ética da Secretaria de Estado do Governo, conforme disposto no Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

V - Suplente: Vinícius Pereira Seith." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado do Governo

Protocolo 1166910

EXTRATO DE CONTRATO 022/2023

Contrato: Nº 022-2023

Contratante: Secretaria de Estado do Governo - SEG.

Processo SEG: 2023-VV940.

Forma de Contratação: Pregão nº 017/2023

Contratada: Mabol Comercial Eireli - EPP.

CNPJ: 21.612.343/0001-87

Objeto: prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, água mineral, natural, potável, com e sem gás de mesa e bebedouros, para atender às necessidades das unidades pertencentes a Secretaria de Estado do Governo - SEG.

Valor Anual: R\$ 49.924,00

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 27 de outubro de 2023.

Fonte de Recurso: 500

ID Cidades/TCE-ES:

2023.500E0600007.01.0018

ANDRESA LEAL SANTOS

Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 1166839

Secretaria da Casa Militar - SCM -

PORTARIA Nº 032-S, de 11 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46 da Lei nº 3.043 de 31/12/1975, e, com fulcro nas informações constantes no processo 2023-NQ3H2,

RESOLVE:

Art 1º Não acatar o recurso da Empresa Manupa Comércio Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli, ratificando, por conseguinte, todos os termos da Portaria nº 029-S, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial de 03 de julho de 2023.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 11 de setembro de 2023.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR - Cel PM RR

Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 1166129

PORTARIA Nº 033-S, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 da Lei nº 3.043 de 31.12.1975,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.94, **Carlos Alexandre Da Cruz**, NF 2682842, do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR I, referência QC-01, da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 12 de setembro de 2023.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JÚNIOR - CEL PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 1166914

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

EDITAL Nº 001/2023 ("MARCO ZERO" 2023)

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, tendo em vista a decisão do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, faz saber que está aberto o procedimento de localização definitiva dos Procuradores do Estado nas vagas existentes nas Setoriais Especializadas da PGE/ES, que observará os critérios estabelecidos no presente Edital e na Portaria PGE nº 006-R/2023.

1. Da habilitação no procedimento

1.1. Os Procuradores do Estado aptos a participar da escolha das vagas deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação deste edital, o formulário contido no Anexo II para escolha das vagas especificadas no Anexo I, mediante protocolo ou via endereço eletrônico, em que informará a ordem de preferência das setoriais em que pretende se ver localizado, conforme regras estabelecidas na Portaria PGE nº 006-R/2023 e as contidas no presente edital.

1.2. De acordo com deliberação do Conselho da PGE, não participarão da escolha de vagas os Procuradores que estejam designados para atuação em cargos de direção, chefia ou análogos, com prejuízo da distribuição de trabalho na setoriais, os cedidos para atuar em outros órgãos e os que estiverem vinculados à Procuradoria de Processos Estratégicos - PPE.

1.3. A ausência de opção por localização, conforme procedimento definido na Portaria PGE nº 006-R/2023, caracterizará renúncia tácita ao direito de opção quanto a sua localização, ainda que se encontre em gozo de férias, em viagem a serviço do Estado, afastado do cargo a qualquer título, ou mesmo fundado em caso fortuito ou força maior, o que ocasionará sua localização nas vagas remanescentes, em critério a ser definido pelo Conselho da PGE.

1.4. Será admitido o envio, via e-mail funcional da PGE, do formulário ao seguinte endereço eletrônico: marcozero@pge.es.gov.br.

1.5. Será encaminhado e-mail de confirmação de recebimento ao Procurador do Estado na hipótese de utilização da faculdade prevista no item 1.4.

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Setembro de 2023.

1.6. Havendo mais de um formulário protocolizado pelo interessado, ou enviado via e-mail, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado no prazo previsto no edital.

1.7. É vedado o requerimento em formulário distinto daquele disponibilizado no Anexo II deste edital.

2. Da sessão pública

2.1. A sessão pública será realizada de **forma remota, por intermédio da ferramenta de videoconferência "ZOOM"**, a partir das **10h00 da manhã do dia 26 de setembro de 2023**.

2.2. Os Procuradores do Estado interessados poderão acompanhar a sessão em tempo real com a utilização da plataforma citada, por meio do link:

<https://us02web.zoom.us/j/83108368774?pwd=VVJmQnJ2a1d0dEdvVTkwaDE4RVFIQT09>

ID da reunião: 831 0836 8774

Senha de acesso: 523059

2.3. A plataforma permite acompanhamento e manifestação por imagem e som por meio de equipamento de informática (computador) ou smartphone conectados à internet.

2.4. É da responsabilidade do(a) Procurador(a) interessado(a) providenciar equipamento e rede de dados adequados à utilização da plataforma, esclarecendo que os notebooks fornecidos pela Procuradoria-Geral do Estado comportam a ferramenta.

2.5. Não é necessário proceder ao *download* de nenhum programa específico, bastando inserir o link indicado acima na barra de endereços do navegador de internet escolhido, para iniciar a utilização da plataforma "ZOOM", na data e horário designados para a sessão de localização.

2.6. Durante a sessão realizada por videoconferência, o(a) Procurador(a) interessado(a) poderá, mediante manifestação verbal por meio da plataforma "ZOOM", no momento da leitura de seu formulário, optar por outra localização ainda disponível, ainda que em ordem distinta daquela que firmara no referido formulário.

2.7. O interessado poderá modificar sua opção de localização apenas no momento da leitura do seu formulário, feito na ordem de antiguidade pela Comissão de Localização, não se admitindo modificações em outros momentos da respectiva sessão.

2.8. O interessado poderá se fazer representar por instrumento de procuração, público ou particular, que deverá ser outorgado a outro Procurador do Estado.

3. Dos critérios para a localização

A opção pela localização de preferência de cada Procurador se efetivará observando a lista de antiguidade na carreira publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 24 de julho de 2023, até o último Procurador constante da referida lista.

4. Da Comissão de Localização

4.1. Integrarão a Comissão de Localização o Corregedor-Geral, como Presidente, e o Procurador-Auxiliar da Corregedoria-Geral.

4.2. Das decisões da Comissão de Localização, caberá recurso ao Conselho da PGE, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5. Da apuração e do resultado final

O julgamento realizado pela Comissão de Localização terá validade e eficácia somente depois de homologado pelo Conselho da PGE e os casos

omissos ocorridos durante a Sessão Pública serão decididos pela mesma Comissão, "ad referendum" do Conselho, cabendo recursos das decisões nos termos previstos na Portaria PGE nº 006-R/2023.

Vitória (ES), 12 de setembro de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

DAS VAGAS DISPONÍVEIS

As vagas disponíveis para escolha no processo de localização a que se refere o presente Edital são as seguintes, nas setoriais abaixo relacionadas:

- PTR - Procuradoria Trabalhista: 07 (sete) vagas
- PCJ - Procuradoria do Contencioso Judicial: 24 (vinte e quatro) vagas
- PCA - Procuradoria de Consultoria Administrativa: 06 (seis) vagas
- PSA - Procuradoria da Saúde: 09 (nove) vagas
- PFI - Procuradoria Fiscal: 17 (dezesete) vagas
- PEP - Procuradoria de Execuções e Precatórios: 13 (treze) vagas

ANEXO II

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE PREFERÊNCIA - MARCO ZERO

_____ (nome), Procurador(a) do Estado, matrícula _____ (número), venho manifestar meu interesse nas vagas disponibilizadas conforme o Edital nº 001/2023, nos termos do regimento contido na Portaria PGE nº 006-R/2023, na seguinte ordem de preferência:

SETORIAL	ORDEM DE PREFERÊNCIA (numerar de "1" a "6", em que "1" é a preferida)
Procuradoria Trabalhista - PTR	
Procuradoria do Contencioso Judicial - PCJ	
Procuradoria de Consultoria Administrativa - PCA	
Procuradoria de Saúde - PSA	
Procuradoria Fiscal - PFI	
Procuradoria de Execuções e Precatórios - PEP	

Vitória (ES), ___/___/2023.

(assinatura, se por protocolo)

NOME

Matrícula

Protocolo 1166810

PORTARIA PGE Nº 006-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Disciplina o procedimento para localização geral ("Marco Zero" 2023) dos Procuradores do Estado entre as setoriais da Procuradoria-Geral do Estado

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, que acolheu o relatório da Correição Ordinária 2023, para efeito de proceder à redistribuição das vagas dos Procuradores entre as setoriais da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO que o Conselho da PGE deliberou pela realização de procedimento de nova localização geral dos Procuradores - "Marco Zero" - nas vagas definidas para cada setorial;

CONSIDERANDO que o Conselho da PGE editou a Resolução nº 289/2016, estabelecendo as regras e o procedimento para a escolha das vagas na localização geral anteriormente realizada, os quais vem reproduzidos nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria disciplina o procedimento de localização geral dos Procuradores do Estado nas vagas existentes nas Setoriais Especializadas da Procuradoria-Geral do Estado - "Marco Zero 2023", visando a implementar decisão do Conselho.

Art. 2º As vagas distribuídas entre as setoriais da Procuradoria-Geral do Estado, conforme deliberação do Conselho da PGE, serão oferecidas aos Procuradores do Estado, em Sessão Pública a ser realizada de forma remota, por intermédio da ferramenta de videoconferência "ZOOM", em data a ser designada em edital específico.

§ 1º Os Procuradores interessados poderão participar da sessão de localização, por meio da plataforma indicada, valendo-se de *link* a ser divulgado no edital acima mencionado.

§ 2º É da responsabilidade do(a) Procurador(a) interessado(a) providenciar equipamento e rede de dados necessários e adequados à utilização da plataforma.

Art. 3º Conforme decisão do Conselho da PGE, não serão ofertadas para escolha a que se refere esta portaria as 02 (duas) vagas destinadas à Procuradoria do Estado na Capital Federal, permanecendo a localização definitiva dos Procuradores que se encontram em exercício naquela setorial, salvo se algum deles manifestar interesse em nova localização.

Art. 4º De acordo com deliberação do Conselho da PGE, não participarão da escolha de vagas os Procuradores que estejam designados para atuação em cargos de direção, chefia ou análogos, com prejuízo da distribuição de trabalho na setoriais, os cedidos para atuar em outros órgãos e os que estiverem vinculados à Procuradoria de Processos Estratégicos - PPE.

Art. 5º Os Procuradores do Estado aptos a participar da escolha das vagas deverão, no prazo de 10 (dez)

dias a partir da divulgação do edital, apresentar formulário, assinado e mediante protocolo, em modelo constante em anexo do Edital de convocação, em que definirá a ordem de preferência das setoriais em que pretendem se ver localizados.

§ 1º A ausência de opção do Procurador pela localização, conforme procedimento definido na presente portaria, caracterizará sua renúncia tácita ao direito de opção quanto a sua localização, ainda que se encontre em gozo de férias, em viagem a serviço do Estado, afastado do cargo a qualquer título, ou mesmo fundado em caso fortuito ou força maior, o que ocasionará sua localização nas vagas remanescentes, em critério a ser definido pelo Conselho da PGE.

§ 2º Será admitido o envio, via e-mail funcional da PGE, do formulário indicado neste artigo para endereço eletrônico disponibilizado para tanto.

§ 3º Será encaminhado e-mail de confirmação de recebimento ao Procurador do Estado na hipótese de utilização da faculdade prevista no § 2º.

§ 4º Havendo mais de um formulário protocolizado pelo interessado, ou encaminhado via e-mail, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado no prazo previsto no edital.

§ 5º É vedado o requerimento em formulário distinto daquele disponibilizado no anexo do edital.

Art. 6º A Sessão Pública será conduzida por uma Comissão de Localização composta pelo Corregedor-Geral, como presidente, e pelo Procurador-Auxiliar da Corregedoria-Geral.

§ 1º Incumbe à Comissão de Localização durante Sessão Pública:

I - verificar a opção realizada pelos Procuradores, observando a lista de antiguidade na carreira publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 24 de julho de 2023, até o último Procurador constante da referida lista, ocasião em que deverá declarar encerrada a respectiva Sessão Pública;

II - apreciar e julgar os requerimentos de localização formulados na forma do Edital, deferindo-os ou indeferindo-os motivadamente na mesma Sessão Pública;

III - decidir expressa e motivadamente quaisquer questões submetidas à sua apreciação durante a Sessão Pública, pelos interessados;

IV - lavrar a ata da Sessão Pública, registrando todas as ocorrências de forma expressa, clara e inequívoca, os requerimentos de qualquer natureza formulados pelos interessados, os deferimentos e indeferimentos destes requerimentos, além de todas as demais ocorrências importantes ou inerentes ao respectivo procedimento de localização definitiva; e

V - até o segundo dia útil imediatamente posterior à Sessão Pública, enviar ao Conselho da PGE a ata referida no inciso anterior.

§ 2º Será divulgada no site da PGE/ES a lista provisória de localização definitiva dos Procuradores do Estado, com base na ata da respectiva Sessão Pública.

§ 3º Das decisões da Comissão de Localização, caberá recurso ao Conselho da PGE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do ato impugnado no site da PGE/ES.

Art. 7º Durante a sessão realizada por videoconferência, o(a) Procurador(a) interessado(a) poderá, mediante manifestação verbal por meio da plataforma indicada, no momento da leitura de seu formulário, optar por outra localização ainda

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Setembro de 2023.

disponível, ainda que em ordem distinta daquela que firmara no referido formulário.

§ 1º O interessado poderá se fazer representar por instrumento de procuração, público ou particular, que deverá ser outorgado a outro Procurador do Estado; § 2º O interessado poderá modificar sua opção de localização apenas no momento da leitura do seu formulário, feito na ordem de antiguidade pela Comissão de Localização, não se admitindo modificações em outros momentos da respectiva sessão.

Art. 8º Compete à Comissão de Localização o julgamento dos pedidos de localização definitiva, com base nos seguintes critérios:

I - terá preferência, na escolha da vaga, o Procurador de Estado mais antigo, segundo posição identificada na lista de antiguidade na carreira publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 24 de julho de 2023; e

II - o julgamento realizado pela Comissão de Localização terá validade e eficácia somente depois de homologado pelo Conselho da PGE.

Art. 9º Durante a realização da Sessão Pública prevista nesta portaria, os casos omissos serão decididos pela Comissão de Localização, *ad referendum* do Conselho da PGE; nas demais hipóteses, os casos omissos serão decididos diretamente pelo Conselho da PGE.

Art. 10. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva Sessão Pública, o Conselho da PGE deverá apreciar todos os recursos eventualmente interpostos, deliberar sobre a homologação do resultado final do respectivo procedimento de localização definitiva e encaminhar para divulgação a localização definitiva final dos Procuradores do Estado.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 12 de setembro de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1166808

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 007/2023.

Processo nº: 2023-V1L90.

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: HOTELARIA PRAIA COMPRIDA LTDA.

CNPJ: 08.805.504/0001-90.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de espaços físicos, equipamentos e coffee breaks, necessários à realização do I Seminário do FONACON, com o tema "Lei nº 14.133/2021: desafios e oportunidades, sob a perspectiva da advocacia pública.

Valor Estimado: R\$ 85.704,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais).

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 10.16.901.03.092.0740.2238, Fonte 759, Elemento Despesa nº 33.90.39, do orçamento do FUNCAD para o exercício de 2023.

O processo em referência está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://e-docs.es.gov.br/Processo/Protocolo/2023-V1L90>.

Vitória (ES), 12 de setembro de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-geral do Estado

Protocolo 1165878

RESUMO II TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2022

Processo nº: 2021-89J4J.

Contratante: Procuradoria Geral do Estado - PGE/ES.

Contratada: COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Suspensão consensual temporária e excepcional da execução do Contrato nº 004/2022, até o aceite do Ciclo 2 do sistema de implantação da solução tecnológica de software de Gestão da Dívida Ativa Estadual e de apoio à Gestão da Cobrança Extrajudicial e/ou Judicial, objeto do contrato nº 003/2022, com fulcro no parágrafo único do artigo 8º, nos termos previstos no §5º do artigo 79 e no artigo 57, §1º inciso II, todos da Lei nº 8.666/1993. Em função da suspensão consensual do acordo ora imposta, a execução do contrato nº 004/2022 deverá ser restabelecida, de pleno direito, a partir do dia 12/11/2023. Caso a etapa de aceite do Ciclo 2, prevista no Contrato nº 003/2022, seja entregue com data anterior ao do dia 12/11/2023, a execução do Contrato 004/2022 poderá ser restabelecida, mediante lavratura de Termo de Aceite do Ciclo 2, devidamente assinado pelas partes. A contratada aquiesce, expressamente, com os termos da suspensão consensual temporária e excepcional da execução do Contrato nº 004/202 ora pactuado, de modo que não poderá solicitar a rescisão do acordo em função da alteração do pacto, bem como, renuncia, expressamente, a qualquer tipo de indenização em razão de eventuais desmobilizações e mobilizações implícitas na execução do objeto.

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Vitória (ES), 12 de setembro de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-geral do Estado

Protocolo 1166527